

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL DA F. RAMADA – INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

O presente instrumento regulamenta a composição, exercício da competência e deveres e o funcionamento do Conselho Fiscal da F. RAMADA – INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros e um ou dois suplentes.
2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.
3. O Conselho Fiscal deverá designar o seu Presidente no caso da Assembleia Geral não ter procedido à sua designação.
4. Se o Presidente cessar as suas funções antes do termo do período de designação, os demais membros escolherão entre si o membro que desempenhará aquelas funções até o fim do mandato.
5. Ao(s) membro(s) suplente(s) caberá a substituição do(s) efectivo(s) impedidos ou que hajam cessado funções, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da(s) vaga(s). Não havendo suplentes proceder-se-á a nova eleição pela Assembleia Geral.
6. Cada membro do Conselho Fiscal deverá, nos 30 dias subsequentes à eleição ou designação, garantir a sua responsabilidade através da prestação a favor dos interessados de caução ou de contrato de seguro, nos termos e pelos montantes estabelecidos na lei. A garantia prestada deve manter-se até ao termo do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções.
7. A superveniência de algum motivo de incompatibilidade estabelecido no Artº414-A do Código das Sociedades Comerciais determina a caducidade da designação.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA E DEVERES

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal, em conjugação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da Sociedade, dispondo das competências e ficando sujeito aos deveres previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis.
2. Para além das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos, ao Conselho Fiscal cabe, em especial:
 - a) Fiscalizar a administração da sociedade;
 - b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

3. Para o desempenho das funções referidas no número anterior, o Conselho Fiscal:

- a) Obtém da Administração, as informações necessárias ao exercício da sua actividade, designadamente à evolução operacional e financeira da empresa, às alterações de composição do seu portfólio, termos das operações realizadas e conteúdo das deliberações tomadas;
- b) Acompanha o sistema de gestão de risco e controlo interno, elaborando anualmente um relatório de apreciação e recomendações dirigido à Administração, caso existam matérias que o justifique;
- c) Recebe, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sua reunião, os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, e os respectivos relatórios da Administração, analisando, designadamente, as principais variações, as transacções relevantes e os correspondentes procedimentos contabilísticos e esclarecimentos obtidos da Administração, nomeadamente através do Conselho de Administração e do auditor externo, e emite as suas apreciações e deliberações;
- d) Presta conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha efectuado e do resultado das mesmas;
- e) Assiste às Assembleias Gerais, bem como às reuniões do Conselho de Administração para que seja convocado ou em que se apreciem as contas do exercício;
- f) Efectua anualmente uma auto-avaliação da sua actividade e desempenho, incluindo a revisão deste regulamento, tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias no seu funcionamento;
- g) Desenvolve os demais deveres de vigilância que lhe são impostos por lei.

4. O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração, por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

DEVERES

5. O Conselho Fiscal e cada um dos seus membros devem observância aos deveres que lhe são impostos pela lei enquanto membros de órgão de fiscalização de uma sociedade aberta com acções admitidas à negociação em bolsa de valores.
6. Para além dos deveres gerais e particulares decorrente do seu dever de vigilância, os membros do Conselho Fiscal têm:
 - a) O dever de exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial, não retirando qualquer proveito próprio da informação a que têm acesso por via das suas funções;
 - b) O dever de guardar segredo sobre os factos e informações de que tenham conhecimento em razão da sua actividade fiscalizadora, o qual, todavia, deverá ceder perante o dever de participar actividades delituosas às competentes autoridades e o de comunicar à primeira Assembleia Geral que se realize, todas as irregularidades e inexactidões verificadas e esclarecimentos para o efeito solicitados e obtidos.
7. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar à sociedade:
 - a) Com razoável antecipação, ou, se imprevisível, de imediato, sobre qualquer circunstância que afecte a sua independência e isenção ou que determine uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo;
 - b) No prazo de três dias, qualquer aquisição ou alienação de acções ou obrigações emitidas pela sociedade ou suas dominadas, efectuada por si ou pelas pessoas ou entidades determinadas pela lei em vigor, nomeadamente no Artº 248-B e Artº 20º do Código de Valores Mobiliários e Artº 447º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, todos os trimestres e, para além disso, sempre que o Presidente o convocar (ou por convocatória de dois dos seus membros) por iniciativa própria ou a pedido do presidente do Conselho de Administração e pelo Revisor Oficial de Contas.
2. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião, acompanhada da documentação de suporte a cada reunião será remetida pelo Presidente com, pelo menos, três dias de antecedência.
3. As deliberações são tomadas por maioria, devendo ser registados os motivos dos votos discordantes.



RAMADA INVESTIMENTOS
E INDÚSTRIA

4. Nas reuniões do Conselho Fiscal estarão presentes, conforme se mostre adequado ao conteúdo das matérias tratadas, os auditores externos, bem como, sempre que as mesmas versem sobre análise da evolução operacional ou financeira da sociedade, um representante da Administração.
5. Das reuniões são lavradas actas exaradas no respectivo livro e assinadas por todos os participantes.
6. O Conselho Fiscal será apoiado no exercício das suas funções pelos serviços administrativos e financeiros.

CAPÍTULO IV – ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA

1. O presente regulamento pode ser alterado mediante solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do presidente, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
2. A deliberação sobre a alteração do presente regulamento é tomada por maioria dos votos dos membros do Conselho Fiscal.
3. O presente Regulamento foi aprovado unanimidade por todos os membros do Conselho Fiscal, entra em vigor para ser aplicado no exercício de 2010 e seguintes.

Porto, 15 de Julho de 2010